



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 45590/20

**EXERCÍCIO:** 2021  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Camalaú  
**DATA DE ENTRADA:** 21/07/2020  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2021.  
**INTERESSADOS:** Alecsandro Bezerra dos Santos



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA GP n° 039/2020.

#### DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe Do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor **JOSÉ ÉMERSON DE OLIVEIRA MELO**, matrícula 201902, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cultura, lotado no Departamento de Cultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 09 de julho de 2020.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2020, que objetiva: **Contratação serviços de Consultoria jurídica, elaboração de petições (inicial, Contestação e Recursos) nas áreas Cível, Trabalhista e Criminal, acompanhamento de processos e realização de audiências**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA; CPF: 979.492.564-00. Valor: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e oitocentos reais). Camalaú - PB, 09 de Julho de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA SANTOS - Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação serviços de Consultoria jurídica, elaboração de petições (inicial, Contestação e Recursos) nas áreas Cível, Trabalhista e Criminal, acompanhamento de processos e realização de

audiências. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2020. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 00035/2020 - 09.07.20 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA - R\$ 19.800,00.

### LEI N° 558/2020.

#### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade

com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

**Parágrafo Único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único.** As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

## CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor das dotações orçamentárias.

**Art. 10.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 11.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 12.** O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 13.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 14.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 15.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 16.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**§ 1º.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

**§ 2º.** Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**Art. 17.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 18.** No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 19.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§1º.** As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 21.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus

tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 23.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 24.** O Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento, mediante autorização do Legislativo.

**Art. 25.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

## CAPÍTULO IX

### DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

**Art. 27.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária de 2021.

**Art. 28.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º. Os repasses de recurso aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 29.** Os gestores de fundo prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§1º. Os gestores de fundo apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópias das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópias das atas integrem as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou regulamento.

**Art. 30.** O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado um banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

## CAPÍTULO X

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 31.** A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, será apresentada, até o dia 31 de março de 2022, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I – do Poder Executivo; e

II – de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2021, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2021, para apresentação aos órgãos de controle.

§3º. O Controle Interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2021.

**Art. 32.** O titular do órgão central de Controle Interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2021.

## CAPÍTULO XI

### DAS VEDAÇÕES LEGAIS

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DAS VEDAÇÕES

**Art. 33.** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art. 34.** São vedados:

**I** – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

**II** – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

**III** – abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

**IV** – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

**V** – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

**VI** – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio.

**Art. 35.** Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

#### DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 36.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2020.

**Art. 37.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

**Art. 38.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo do Orçamento de 2021 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 58, de 2009.

**Art. 39.** Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

## SEÇÃO II

### DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

**I** – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

**II** – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 41.** Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 42.** A comunidade deverá participar da elaboração da LOA/2021, por meio de audiências públicas, e oferecer sugestões ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças.

**Art. 43.** Serão elaboradas atas das audiências públicas com o registro de presenças.

**Art. 44.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

**I** – Quanto ao Poder Executivo:

a) Convocar a audiência pública que será realizada na Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Legislativo e aos Conselhos de Controle Social.

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, §4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Relatório de Gestão

Fiscal (RGE) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

**Parágrafo Único.** As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para anexar à prestação de contas de 2021.

**Art. 45.** Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SICONFI os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

**Art. 46.** Para realização de investimentos e de obras estruturantes, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal n.º 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 47.** Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ainda no exercício de 2020, o Poder Executivo poderá:

I – planejar as despesas para execução de programas, realização de serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II – autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2019.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na Lei Orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 49.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 50.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 51.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2020.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**

**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	18.982.141,98	20.446.741,82	0,030	103,517	19.171.963,39	20.651.209,23	0,031	104,552	19.363.683,03	20.857.721,33	0,031	105,598
Receitas Primárias (I)	18.780.141,98	20.446.741,82	0,030	102,416	18.967.943,39	20.651.209,23	0,030	103,440	19.157.622,83	20.857.721,33	0,031	104,474
Despesa Total	18.982.141,98	18.559.322,51	0,030	103,517	19.171.963,39	18.744.915,73	0,031	104,552	19.363.683,03	18.932.364,89	0,031	105,598
Despesas Primárias (II)	18.674.091,98	18.279.552,83	0,030	101,837	18.860.832,89	18.462.348,35	0,030	102,856	19.049.441,22	18.646.971,84	0,031	103,884
Resultado Primário (III) = (I - II)	106.050,00	2.167.188,99	0,000	0,578	107.110,50	2.188.860,88	0,000	0,584	108.181,61	2.210.749,49	0,000	0,590
Resultado Nominal	106.050,00	2.167.188,99	0,000	0,578	107.110,50	2.188.860,87	0,000	0,584	108.181,60	2.210.749,48	0,000	0,590
Dívida Pública Consolidada	2.700.361,01	2.727.364,62	0,004	14,726	2.727.364,62	2.754.638,26	0,004	14,873	2.754.638,26	2.782.184,64	0,004	15,022
Dívida Consolidada Líquida	2.700.361,01	2.727.364,62	0,004	14,726	2.727.364,62	2.754.638,26	0,004	14,873	2.754.638,26	2.782.184,64	0,004	15,022
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:38:58

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	18.608.118,80	0,030	101,478	20.043.860,24	0,032	109,307	1.435.741,44	7,72
Receitas Não-Financeiras (I)	18.204.118,80	0,029	99,274	20.043.860,24	0,032	109,307	1.839.741,44	10,11
Despesa Total	18.608.118,80	0,030	101,478	18.193.630,55	0,029	99,217	-414.488,25	-2,23
Despesas Não-Financeiras (II)	18.375.513,80	0,030	100,209	17.919.373,43	0,029	97,722	-456.140,37	-2,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	-171.395,00	0,000	100,209	2.124.486,81	0,003	97,722	2.295.881,81	-1.339,53
Resultado Nominal	-171.395,00	0,000	0,935	2.124.486,81	0,003	11,586	2.295.881,81	-1.339,53
Dívida Pública Consolidada	2.594.792,01	0,004	14,150	2.673.624,77	0,004	14,580	78.832,76	3,04
Dívida Consolidada Líquida	2.594.792,01	0,004	14,150	2.673.624,77	0,004	14,580	78.832,76	3,04

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:40:25

vPIB211

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)**

Página : 1 / 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.423.880,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00	18.982.141,98	1,00	19.171.963,39	1,00	19.363.683,03	1,00	
Receitas Primárias (I)	18.023.880,00	18.204.118,80	1,00	18.594.199,98	2,14	18.780.141,98	1,00	18.967.943,39	1,00	19.157.622,83	1,00	
Despesa Total	18.423.880,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00	18.982.141,98	1,00	19.171.963,39	1,00	19.363.683,03	1,00	
Despesas Primárias (II)	18.202.880,00	18.375.513,80	0,95	18.489.199,98	0,62	18.674.091,98	1,00	18.860.832,89	1,00	19.049.441,22	1,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-179.000,00	-171.395,00	-4,25	105.000,00	-161,26	106.050,00	1,00	107.110,50	1,00	108.181,61	1,00	
Resultado Nominal	-179.000,00	-171.395,00	-4,25	105.000,00	-161,26	106.050,00	1,00	107.110,50	1,00	108.181,60	1,00	
Dívida Pública Consolidada	2.691.452,96	2.594.792,01	-3,59	2.673.624,77	3,04	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.691.452,96	2.594.792,01	-3,59	2.673.624,77	3,04	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	15.885.419,95	20.043.860,24	26,18	20.244.298,84	1,00	20.446.741,82	1,00	20.651.209,23	1,00	20.857.721,33	1,00	
Receitas Primárias (I)	15.885.419,95	20.043.860,24	26,18	20.244.298,84	1,00	20.446.741,82	1,00	20.651.209,23	1,00	20.857.721,33	1,00	
Despesa Total	15.934.030,65	18.193.630,55	14,18	18.375.566,85	1,00	18.559.322,51	1,00	18.744.915,73	1,00	18.932.364,89	1,00	
Despesas Primárias (II)	15.699.579,51	17.919.373,43	14,14	18.098.567,16	1,00	18.279.552,83	1,00	18.462.348,35	1,00	18.646.971,84	1,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	185.840,44	2.124.486,81	1.043,18	2.145.731,68	1,00	2.167.188,99	1,00	2.188.860,88	1,00	2.210.749,49	1,00	
Resultado Nominal	185.840,44	2.124.486,81	1.043,18	2.145.731,68	1,00	2.167.188,99	1,00	2.188.860,88	1,00	2.210.749,49	1,00	
Dívida Pública Consolidada	2.657.760,80	2.673.624,77	0,60	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	2.782.184,65	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.657.760,80	2.673.624,77	0,60	2.700.361,01	1,00	2.727.364,62	1,00	2.754.638,26	1,00	2.782.184,65	1,00	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:40:46

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)**

Página : 1 / 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.839.920,73	100,00	1.510.510,89	100,00	684.239,90	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.839.920,73</b>	<b>100,00</b>	<b>1.510.510,89</b>	<b>100,00</b>	<b>684.239,90</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:41:15

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	2.114.177,85	1.795.412,92	684.239,90
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.114.177,85	1.795.412,92	684.239,90
Investimentos	1.839.920,73	1.510.510,89	684.239,90
Inversões Financeiras	0,00	4.500,00	0,00
Amortização da Dívida	274.257,12	280.402,03	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIh)</b>	<b>2017 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-4.593.830,67	-2.479.652,82	-684.239,90

Sistema: PJCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:41:47

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**GESTOR**

ESTADO DA PARAÍBA  
 43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) + (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

ESTADO DA PARAÍBA  
 43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) + (VII) + (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Recursos Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 3 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
<b>NADA A REGISTRAR</b>			

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:42:19

NOTA:  
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 6º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>NADA A REGISTRAR</b>						
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:42:39

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente de Receita	216.163,00
(-) Transferências Constitucionais	18.221,00
(-) Transferências do FUNDEB	197.942,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	197.942,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	197.942,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:43:03

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	303.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	303.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>303.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>303.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restrições de Tributos e Malor			
Discrepância de Projeções	464.800,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	464.800,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>464.800,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>464.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>767.800,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>767.800,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:44:25

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 3 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:42:19

NOTA:  
**NADA A REGISTRAR**  
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 6º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:42:39

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente de Receita	216.163,00
(-) Transferências Constitucionais	18.221,00
(-) Transferências do FUNDEB	197.942,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	197.942,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	197.942,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	197.942,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:43:03

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



ESTADO DA PARAÍBA  
43-CAMALAÚ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art.4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	303.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	303.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>303.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>303.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	464.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	464.600,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>464.600,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>464.600,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>767.600,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>767.600,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:44:25

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
GESTOR

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Considerando o ambiente de incerteza econômica, decorrente da retração das atividades por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), foi levado em consideração o comportamento histórico da Receita e da Despesa, respectivamente estimadas e fixadas ao longo dos três últimos exercícios, projetadas para os dois exercícios futuros, considerando também as perspectivas de estagnação da receita em decorrência da possível estabilidade das tarifas e dos preços públicos, e de eventuais investimentos que impactarão diretamente na economia do nosso município, além das estimativas de evolução desta em função de aumentos normais do salário mínimo e dos encargos sociais dele decorrente, e dos aspectos da variação inflacionária, etc.

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;



- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2021, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

Camalaú, 07 de Maio de 2020

  
**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

**CAMALAÚ - PARAÍBA.**



Ofício nº. 036/2020

Em, 07 de Maio de 2020

Do: Gabinete do Prefeito  
 A: Câmara Municipal de Vereadores  
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Senhora Presidente

Diante do ambiente de incerteza econômica, decorrente do momento em que vive todo o País e o Mundo por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando que todos os esforços nos últimos meses, foram voltados a implantação de atividades e mecanismos para o combate preventivo da pandemia e assistência a população, que foram normatizadas através dos decretos Federais, Estaduais e municipais, não tivemos como elaborar o referido projeto em tempo hábil, para atender o prazo fixado.

Após os motivos acima descritos, vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

**ALEXSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

Ilustríssimo Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CAMALAU - PARAÍBA**

Recebido em: 11/05/2020

Às 10:39



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

### "Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

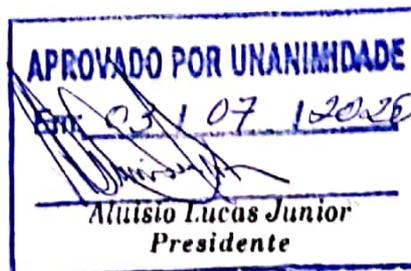
**ATA DA DECIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2020.** Aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, às dezoito horas, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador Aluisio Lucas Júnior, que contou com a presença das Vereadoras Audenice Chaves Sousa (Primeira Secretária) e Valdete Silva Sousa, dos Vereadores Marcos Fabiano Monteiro (Segundo Secretário), Edvaldo de Queiroz Neles (Vice-Presidente), Auricélio Bezerra dos Santos, Ubirajara Antônio Pereira Mariano e Antônio Bezerra da Silva. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em **discussão** e em seguida em **votação**, a **Ata da Sessão Extraordinária do dia 05.06.2020**, sessão anterior, a qual foi **aprovada por unanimidade**. Em seguida, o Senhor Presidente fez algumas explicações a respeito da pauta desta Sessão. Logo em seguida a **SEGUNDA VOTAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei, objeto da sessão: **PROJETO DE LEI Nº 007/2020**, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, respectivamente. Logo após, o Senhor Presidente deu início ao Segundo Expediente da Sessão, facultando a palavra, porém, como nenhum Vereador quis fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, ele agradeceu a presença e a atenção de todos e declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que secretariei a Sessão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricadas pelos demais Vereadores presentes.

*Albaneide Jane de Queiroz*  
**ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ**  
Secretária da Sessão

*Aluisio Lucas Júnior*  
**ALUISIO LUCAS JÚNIOR**  
Presidente

*Audenice Chaves Sousa*  
**AUDENICE CHAVES SOUSA**  
1ª Secretária

*Marcos Fabiano Monteiro*  
**MARCOS FABIANO MONTEIRO**  
2º Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAU (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 01001 CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU</b>		
Ação 1001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA	UNIDADE
Ação 1002 EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA	EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1033 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Ação 1003 IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL	UNIDADE
Ação 1034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1035 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
Ação 1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
Ação 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1008 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLA	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1009 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02008 DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO</b>		
Ação 1010 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULT	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULTURA.	UNIDADE
Ação 1011 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TUR	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TURISMO	UNIDADE
Ação 1012 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	UNIDADE
Ação 1037 AQUISIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1045 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAU (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02009 SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS</b>		
Ação 1013 AMPLIAÇÃO/REF.DE PROCES.ARMAZ.E DISTRIB.DO PESCADO	AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO	UNIDADE
Ação 1014 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRICOLA	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRICOLA	UNIDADE
Ação 1015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
Ação 1016 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1017 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação 1018 IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	UNIDADE
Ação 1038 AQUISIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1040 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS	POÇOS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS	ATIVIDADE
Ação 1041 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES	AÇUDES CONSTRUÍDOS, RECUPERADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>		
Ação 1019 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLI	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 1020 DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1021 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	UNIDADE
Ação 1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	UNIDADE
Ação 1023 CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1024 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SIST.DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE
Ação 1026 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1027 CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1029 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE
Ação 1042 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL	GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL CONSTRUÍDO	ATIVIDADE
Ação 1044 CONST.E REF. DE PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS	PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS CONST. E REFORMADOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 06006 SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
Ação 1004 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚ	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	UNIDADE

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**43-CAMALAUÁ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Ação</b> 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	UNIDADE
<b>Ação</b> 1043 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA	UNIDADE
<b>Ação</b> 1046 CONST. DE CASAS E MELHORIA HABITACIONAL	CASAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1047 MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão</b> 11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL		
<b>Ação</b> 1031 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
<b>Ação</b> 1032 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1039 AQUISIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	ATIVIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
		<b>Total R\$</b>

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/05/2020 e hora de emissão: 08:44:55

\_\_\_\_\_  
**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**GESTOR**

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.021)



Assinado de forma digital por MARICIA  
 RALLINE COUTO MARIANO:06894048401  
 Versão do Adobe Acrobat: 2.2.8.699/20074

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo, n.º 56  
 CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-300

6) Outros Anexos. Doc: 45590/20. Data: 21/07/2020. P3: 12. Responsável: Alessandro B. D. Santos. boletimoficial@camalau.pb.gov.br  
 Impresso por convidado em 30/01/2021 21:19. Validação: 7F64.B13C.6A80.5E2A.2548.D511.FD97.1EE3.



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2020 às 13:12:27 foi protocolizado o documento sob o N° 45590/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alecsandro Bezerra dos Santos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 09/07/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	e9cdde19217926a82d752d71cacd0b8a
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	e36a8da2d27b18c72b15c876841b986c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	647f2dbdf2e5e47e16056a0b4afd9db0
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	c5a2f2d99e4e41ab391f10181b7be635
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	fa160e4e49b54035e33643e564b7c62b
6) Outros Anexos	Sim	7f64b13c6a805e2a2548d511fd971ee3

João Pessoa, 21 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB